



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

PARECER PROCESSO
LICITATÓRIO – Concorrência 010/2025
Recurso Habilitação

Trata-se de Parecer solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise dos recursos apresentados pelas empresas WR CASSOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e CAXIAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo fato da habilitação da empresa BRASMAC ENGENHARIA, no certame acima citado, alegando em síntese:

WR CASSOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES:

- Necessidade de Avaliação da Qualificação Técnica diante de elementos de risco;
- Diligência para e Esclarecimento de Situação Fática, em virtude de processo judicial;

CAXIAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA:

- insuficiência da inexequibilidade da proposta financeira apresentada;
- empresa recorrida não apresentou responsável técnico com disponibilidade efetiva e exclusiva a empresa licitante;
- certidão da CGU emitida após a data da licitação;
- declaração com assinatura manual e sem carimbo da empresa;
- proposta final assinada em data anterior ao certame;
- afronta ao artigo 5 da lei 14.144, relativamente a comprovação da validade da proposta;
- irregularidade no enquadramento da EPP;
- comprometimento da autenticidade das assinaturas;

A empresa recorrida apresenta contrarrazões aos recursos apresentados, juntando razões e documentos que contrapõem as alegações apresentadas e pedem que sejam mantidas a habilitação no certame e o prosseguimento regular do processo coma consequente homologação da concorrência.

Os recursos são tempestivos, bem como as contrarrazões, sendo ambas recebidas

É o relatório. Passa a analisar o mérito.

O Poder Público realiza certames licitatórios em busca das melhores propostas e para que se possa estabelecer a publicidade e competitividade entre os fornecedores dos produtos que pretendem ser adquiridos e serviços a serem prestados.

Necessário, contudo, avaliar ada recurso e as alegações contrárias, a fim de definir se é caso de inabilitação ou não da empresa Brasmac.

Relativamente ao recurso da **WR CASSOL**, entendo que o fato da empresa recorrida responder a qualquer processo judicial, ainda em fase de conhecimento, onde se discute a prestação dos serviços junto a DMAE, não é motivo para inabilitação da empresa, eis que sequer há condenação e o processo se encontra em fase de conhecimento e alegações entre as teses do DMAE e defesa da empresa.

O Município não tem como estabelecer uma condenação antecipada, mesmo anterior à manifestação judicial em relação à matéria, e impedir a participação de um licitante pelo fato de poder haver uma condenação futura em processo que está em fase inicial de tramitação.

Logo, não há base para inabilitação da empresa por este motivo, eis que o fato de haver divergências entre contratante e contratado, sem condenações definitivas e impedimento de participação em certames públicos, não autorizam o Município e inabilitar a empresa.

Assim o improvimento do recurso é media que se impõe.

Com relação ao recurso da **CAXIAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**:

Neste recurso, há a necessidade de análise de cada item alegado como motivo de inabilitação.

1 - Com relação a Exequibilidade econômica e financeira da empresa, a alegação que a proposta da empresa recorrida é inexequível, pois a situação financeira apresentada não condiz com a possibilidade de suporta a obra contratada.

Os documentos exigidos para a comprovação estão todos presentes e apresentam os valores exigidos no edital, que, em tese, estaria empresa com suficiente capacidade financeira para suportar a obra, até mesmo porque existem atestados de qualificação de cumprimento de obras semelhantes.

Os documentos citados no recurso, como análise de fluxo e avaliação de dividendos bem como os demais alegados, não são exigidos no edital, logo não são embasadores de inabilitação.

Ademais, não há nenhuma prova cabal da inexecuibilidade financeira nenhuma garantia de que a obra não possa ser executada pela empresa recorrida, que pudesse macular o cumprimento do contrato e execução dos objetivos do certame.

2 - Com relação a responsabilidade técnica do profissional da empresa não ser prestador exclusivo, em nada retira a capacidade do profissional em acompanhar e responder pela execução da referida obra. Não é exigido, no edital, que o profissional da empresa tenha atuação exclusiva.

Assim, apresentado profissional habilitado para responder tecnicamente pela execução do objeto, não há motivos para inabilitação.

3 – Certidão da CGU emitida após a data da Licitação.

Nesse item, percebe-se que a certidão da CGU foi emitida às 9h e 51 minutos do dia da abertura do certame, ou seja, ainda na sessão de habilitação.

O edital prevê que a certidão seja válida e emitida até a data da licitação, ou seja, até o dia 17 de dezembro de 2025. Consta na certidão a emissão neste dia e com validade até o dia 16 de janeiro, o que torna a certidão válida e apresentada dentro do prazo estabelecido no edital.

Entende-se que a certidão emitida dentro do dia exigido e com validade, mesmo que emitida durante o processo de habilitação, não é caso de inabilitação da empresa, pois apresentou os documentos exigidos.

4 – Declaração com assinatura manual e sem carimbo da empresa.

Com relação a este item, o edital não exige que as assinaturas sejam autenticadas e nem eletrônicas. O carimbo da empresa não pode ser motivo para desclassificação, eis que a mesma pode ser identificada pelo CNPJ estampado na folha timbrada e no próprio corpo da declaração.

Não há como se munir de formalismo extremo, quando pode-se tranquilamente identificar a empresa e seus representantes declarações juntadas. Não será uma assinatura manual que invalidará o documento, muito menos um carimbo tornará o documento autêntico.

5 – Proposta assinada anteriormente à licitação.

Neste particular é claro que houve um equívoco na colocação da data da proposta. Novamente esse formalismo não deve ser levado em consideração para inabilitar empresas, pois são equívocos sanáveis.

Evidente que se trata de equívoco de grafia, pois a empresa não teria condições de apresentar proposta antes mesmo da publicação do edital, o que descortina o erro de grafia.

6 – Irregularidade de enquadramento como EPP.

Se constatada a falta de enquadramento como EPP, a referida empresa recorrida não poderá utilizar os benefícios que as empresas de pequeno porte podem utilizar no certame.

A irregularidade se dará se for concedida as benesses da EPP mesmo não sendo enquadrada nessa posição empresarial e fiscal. Como não foi requerido nenhum benefício relacionado a EPP, não há, pelo fato de não enquadramento, a inabilitação da empresa que concorrerá em igualdade de condições com as demais sem se utilizar de benefícios que seu faturamento não permite.

Neste particular, embora não seja caso de inabilitação, é caso de indeferimento de qualquer pedido de benefício relacionado a EPP.

Por fim, entendo em receber ambos os recursos, bem como as contrarrazões, e no mérito opinar pelo IMPROVIMENTO DOS RECURSOS e a manutenção da habilitação da empresa BRSMAC ENGENHARIA e o prosseguimento do certame.

É o entendimento, salvo melhor juízo.
Bom Princípio, 27 de janeiro de 2026.



Roberto Chiele,
OAB/RS 37.591